



## CONTROLADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

### INSTRUÇÃO Nº 007/2020

FÁBIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA, Controlador-Geral do Município, com fundamento nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Portaria nº 22.954, de 19 de junho de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19,

INSTRUI:

Art. 1º Fica suspenso os prazos processuais, oitivas e visitas de inspeção *in loco*, enquanto perdurar o estado de emergência.

§ 1º Em caráter excepcional, com a concordância da chefia imediata, será autorizada visita de inspeção *in loco*.

§ 2º Fica autorizada a realização das oitivas pela Corregedoria Geral do Município e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, observadas as orientações e recomendações de prevenção à COVID – 19, mediante autorização da Corregedora-Geral.

Art. 2º Fica autorizado o regime de Teletrabalho (*Home Office*), aos servidores da Controladoria Geral do Município lotados nos seguintes órgãos:

I – Auditoria-Geral do Município;

II – Corregedoria-Geral do Município; e

III – Ouvidoria-Geral do Município.

§ 1º Cada órgão deverá manter ao menos 50 % dos servidores, em regime de plantão, com carga horária de 09 (nove) horas, com intervalo de 01 (uma) de almoço.

§ 2º O regime de Teletrabalho (*Home Office*), deverá ser autorizada pela Chefia imediata.

Art. 3º O Auditor-Geral, Corregedora-Geral e Ouvidora-Geral, são responsáveis pela distribuição dos trabalhos a serem executados pelos servidores. A coordenação e a supervisão do desenvolvimento dos trabalhos dos servidores, em exercício em seu respectivo Órgão, que estejam em Regime de Teletrabalho (*Home Office*), a eles cabendo, em especial:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos participantes em regime de teletrabalho;



## CONTROLADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

II - promover a distribuição equitativa de trabalho entre os participantes;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Os servidores deverão encaminhar semanalmente relatório atualizado às chefias imediatas, com posterior encaminhamento ao Controlador-Geral do Município, contendo a relação dos servidores em Regime de Teletrabalho, os resultados alcançados, as dificuldades verificadas, e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Teletrabalho.

Art. 4º Imediatamente, após a publicação dessa Instrução, o Auditor-Geral, a Corregedora-Geral e a Ouvidora-Geral, deverão elaborar e encaminhar ao Controlador-Geral do Município tabela contendo, de modo especificado, os nomes dos servidores que ficarão de plantão presencial, em cada dia útil da semana.

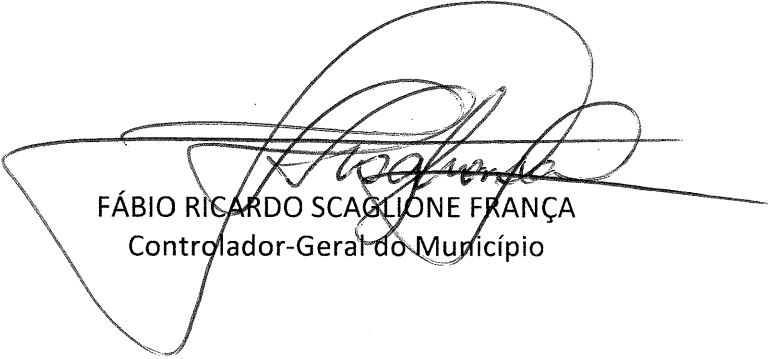
Art. 5º O atendimento ao público será executado somente de maneira digital, através dos canais da Ouvidoria-Geral do Município, sendo web ([sorocaba.sp.gov.br/atendimento](http://sorocaba.sp.gov.br/atendimento)), 156 e *WhatsApp* [(15) 99129-2426], observado o disposto no art. 4º, § 3º, da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020.

Art. 6º O Controlador-Geral e as respectivas chefias imediatas, poderão determinar a presença dos servidores, para a realização de trabalhos, tarefas ou reuniões na sede da Controladoria-Geral do Município de Sorocaba, ainda que não seja o seu dia da escala para comparecer ao plantão presencial.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Instrução Normativa nº 006/CGM/2020.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de junho de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.



FÁBIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA  
Controlador-Geral do Município